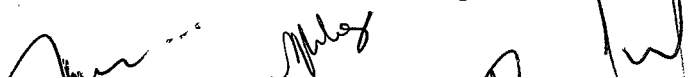


Ata de nº 84 (oitenta e quatro) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 10/08/2022.

Às nove horas do décimo dia do mês de agosto de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, conforme disposição do artigo 155, do Regimento Interno do TARF, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 83 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo: 44.272/2020 e 12.583/2022 – VEREDA HOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto, os quais foram compartilhados em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, perguntou se a questão da irresignação do contribuinte, em referência ao devido processo legal se baseia em que, o relator João Evangelista Costa Figueiredo respondeu que segundo o contribuinte, os autos não foram preenchidos corretamente, faltaram alguns itens que deixaram de ser relatados, o que não ocorreu na verdade, com referência a autuação. Continuando, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Diante de todo exposto, analisando-se detidamente todos os argumentos postos pelo recorrente a partir da instrução processual, estando-se de acordo com o parecer da D. Procuradoria Geral do Município, voto pelo conhecimento e improvimento do presente recurso voluntário, para manter incólume a decisão de base, considerando-se procedente o lançamento efetuado por meio do auto de infração nº 220200092100268. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o doutor Marcelo Duailibe Costa, parabenizou o relator pelo voto, muito bom e didático. O conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho perguntou ao relator se a operação do cartão de crédito é maior do que a receita declarada, o relator João Evangelista Costa Figueiredo respondeu que no caso sim, a receita declarada é menor do que a apurada pelo cartão de débito/crédito. Iniciada a fase de votação, todos os Conselheiros acompanharam o Voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Auto de Infração – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Simples Nacional. Medida Fiscal Procedente quando fica comprovado nos autos que a empresa não recolheu integralmente o Imposto. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância”., aprovada por unanimidade. O presidente também parabenizou o relator pelo seu voto, bem didático que facilitou muito



o entendimento da matéria. Logo após, o presidente franqueou a palavra, tendo o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, mencionado que lendo o voto do conselheiro Marcelo Ribeiro Mendes, do processo que subiu a Segunda Instância simplesmente para confirmar o pagamento, se poderia fazer alguma Resolução Interpretativa, para quando o processo chegar a Segunda Instância, não haja a distribuição do mesmo, pra novamente ser julgado ou ser apreciado já que houve o adimplemento do tributo, o processo já retornaria com o despacho pelo seu arquivamento. O presidente explanou que no caso do Recurso Voluntário, solicitou a Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF e os Assistentes Rayan e Ricardo para se esmerarem e ser verificado essas questões, que se realmente já houver comprovado o adimplemento, não haveria sentido em perder tempo de ser distribuído o processo e fazer o Voto. O doutor Marcelo Duailibe Costa mencionou que o pagamento a posterior do julgamento de base, deve ser verificado no Recurso Voluntário, no seu entendimento só a declaração do contribuinte não basta, deve haver a instrução pra saber se está falando a verdade, essa é a função do julgador que vai analisar se está pago e reformar a decisão de base. O conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, disse que ia se ater ao voto do conselheiro Marcelo Ribeiro Mendes, pois entende que decidiu corretamente. Por fim, o presidente agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. O conselheiro Antonio de Sousa Freitas não compareceu à sessão, justificando sua ausência. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

HEL CIMAR ARAÚJO BELEM FILHO

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

MARCELO D. COSTA
MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM – 2ª Câmara